



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Apresentação: 28/05/2025 15:44:06.053 - Mesa

PL n.2618/2025

Reconhece a Marcha pela Liberdade, promovida anualmente em 9 de julho pela Associação Nacional do Movimento Proarmas, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Marcha pela Liberdade, realizada anualmente em 9 de julho, em Brasília, promovida pela Associação Nacional do Movimento Proarmas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 5 5 0 6 1 2 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255506125800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 28/05/2025 15:44:06.053 - Mesa

PL n.2618/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade reconhecer como manifestação da cultura nacional a Marcha pela Liberdade, realizada anualmente em 9 de julho na cidade de Brasília, promovida pela Associação Nacional do Movimento Proarmas. Trata-se de um ato cívico, ordeiro e democrático, que reúne milhares de brasileiros de todas as regiões do país em torno da defesa das liberdades individuais, do direito à legítima defesa e da soberania do cidadão frente ao arbítrio estatal.

A data escolhida para a marcha carrega forte simbolismo histórico. No dia 9 de julho de 1932, irrompeu em São Paulo a Revolução Constitucionalista, um levante civil e militar em defesa da ordem constitucional e contra o centralismo autoritário do governo provisório de Getúlio Vargas. Embora militarmente derrotado, o movimento obteve vitória política ao pressionar pela convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1933, cuja Constituição restabeleceu garantias fundamentais do cidadão. Essa tradição de luta pela liberdade é homenageada pela Associação Nacional do Movimento Proarmas ao eleger essa mesma data para sua maior manifestação anual.

A Marcha pela Liberdade representa, portanto, não apenas a defesa do direito às armas, mas a continuidade histórica da resistência civil contra a opressão. É a reafirmação de que o povo brasileiro reconhece seus direitos como cláusulas pétreas de sua cidadania — e não como concessões do Estado. Essa dimensão cívica e patriótica é o que transforma a marcha em um fenômeno cultural digno de reconhecimento formal.

Desde sua primeira edição, em 2020, a Marcha pela Liberdade tem consolidado ano após ano. Naquele ano inaugural, em plena pandemia e sob forte pressão política, aproximadamente 10 mil pessoas compareceram ao evento em Brasília. Em 2021, o número de participantes ultrapassou os 20 mil manifestantes, segundo estimativas da imprensa e dos organizadores. São cidadãos comuns, famílias, instrutores de tiro, atiradores desportivos, caçadores, colecionadores e apoiadores da causa pró-liberdade.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255506125800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 5 5 0 6 1 2 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Essa consolidação contínua demonstra que a luta por liberdade não é um capricho de minoria ruidosa, mas expressão legítima de uma cultura política nacional em afirmação. A defesa da liberdade, do direito à autodefesa e do limite ao poder estatal são valores tão constitutivos da identidade cultural brasileira quanto o são as festas religiosas, o carnaval e as manifestações regionais já reconhecidas por esta Casa Legislativa.

A Associação Nacional do Movimento Proarmas, organizadora da marcha, é hoje o maior movimento civil pró-liberdade armamentista da América Latina. Sem financiamento público, sem isenções fiscais e sem qualquer estrutura partidária, mobiliza multidões e difunde uma cultura de responsabilidade, técnica e consciência cidadã sobre o direito às armas. A entidade é o equivalente brasileiro à National Rifle Association (NRA) dos Estados Unidos — entidade que por décadas tem formado milhões de norte-americanos para o exercício técnico, moral e político do direito à liberdade e à autodefesa.

O Brasil possui um marco incontornável nessa pauta: o referendo de 2005, em que mais de 59 milhões de brasileiros votaram contra a proibição do comércio legal de armas de fogo e munições. Naquela consulta popular, o povo brasileiro decidiu — de forma clara, democrática e soberana — que a legítima defesa é um direito que deve ser respeitado. Essa decisão, no entanto, segue sendo atacada por políticas e regulações que tentam, por via oblíqua, invalidar a vontade popular.

A Marcha pela Liberdade é a resposta pacífica, constitucional e organizada à tentativa de relativização da soberania popular. A cada ano, ela lembra ao Congresso, ao Executivo e ao Judiciário que o povo não esqueceu sua decisão, e que está disposto a defendê-la — não com violência, mas com presença, voz e civismo. Reconhecer essa marcha como manifestação cultural é reconhecer que a cultura não se limita à arte ou ao folclore: cultura é também a forma como o povo defende seus valores mais profundos.

Diversos projetos de lei já reconheceram como manifestações da cultura nacional atividades religiosas, esportivas, gastronômicas e regionais. Reconhecer a Marcha pela Liberdade insere no mesmo rol um movimento genuinamente popular,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

fundado na valorização da liberdade e no exercício do direito de se manifestar pacificamente. Não há argumento técnico ou constitucional que justifique o silêncio legislativo diante da força simbólica e prática que essa manifestação já conquistou.

Ademais, o reconhecimento por lei federal confere segurança jurídica e respaldo institucional a um evento que já faz parte do calendário cívico nacional. Permite sua valorização nos meios de comunicação, sua inclusão em calendários oficiais e sua preservação contra tentativas de criminalização indevida. A cultura da liberdade, como qualquer outra, merece ser protegida e fortalecida — sob pena de cedermos espaço à cultura da servidão e do silêncio.

É preciso também registrar que a marcha tem caráter educativo e formativo. Por meio de palestras, debates, oficinas e encontros nacionais, os participantes discutem legislação, história, segurança pública, constitucionalismo, cultura armamentista, direitos civis e resistência democrática. É um espaço de formação de consciência, e não um ajuntamento de fanatismos. E é justamente essa maturidade política que faz da Marcha pela Liberdade uma referência.

Em tempos em que a liberdade vem sendo sufocada por normativos infralegais, atos administrativos sem fundamento legal e campanhas ideológicas contra o cidadão de bem, reconhecer uma manifestação como essa é tomar o lado certo da história. É reafirmar que o Parlamento é a casa do povo e que sua cultura política não será ignorada.

Esta proposição não impõe obrigações, não gera custos aos cofres públicos e tampouco interfere em competências federativas. Apenas reconhece o que já é fato: que o povo brasileiro se organiza, marcha e defende sua liberdade. E isso é cultura, no mais elevado sentido do termo.

Por fim, ao aprovar este projeto, o Congresso Nacional estará promovendo não apenas o reconhecimento de uma manifestação cultural legítima, mas reafirmando um valor fundacional da República: a liberdade como princípio, como direito e como cultura viva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação imediata desta proposta, que é, antes de tudo, um ato de justiça histórica, cultural e constitucional.

Sala das Sessões, 27 de maio 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 28/05/2025 15:44:06.053 - Mesa

PL n.2618/2025



* C D 2 5 5 5 0 6 1 2 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255506125800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon